



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS
3ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/08/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

NILTON CÉSAR FERST-----Presidente em Exercício-----
IVO CÉLIO LOBATO-----
EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA-----
ALBERT VALENT MATOS -----
VICTOR GABRIEL-----Procurador -----

1. PROCESSO Nº 062/2017

Jogo: Manacapuru X Rio Preto da Eva.

Categoria: Amador

Campeonato Copa dos Rios 2017.

Denunciado: (s)

➤ Rio Preto da Eva, EPD participante, incurso no art.203, inciso I, §1º do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Ivo Célio da Silva Lobato

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Seleção de Rio Preto da Eva, a pena de multa de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais conforme art.203 do CBJD, Condeno ainda a referida entidade à perda dos pontos relativos ao evento em causa, na forma do Regulamento da competição bem assim a sua eliminação do Certame Copa dos Rios 2017, na forma do Artigo 41 do Regulamento da Competição, mais multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais de acordo com o art. 220-A do CBJD, devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.

Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

2. PROCESSO Nº 063/2017

Jogo: Manaquiri X Rio Preto da Eva.

Categoria: Amador

Campeonato copa dos Rios 2017.

Denunciados: (s)

➤ Ivan Palheta de Souza, Treinador da Equipe de Rio Preto da Eva incurso no art.203, inciso I, §1º do CBJD,

AUDITOR RELATOR: Dr. Albert Valent

Resultado:

O Auditor Relator pediu baixa dos autos a Procuradoria.

3. PROCESSO Nº 064/2017

Jogo: Rio Negro X Princesa do Solimões.

Categoria: Juniores

Campeonato: Amazonense de Juniores 2017

Denunciados: (s)

➤ Messias Aguiar da Silva, Preparador físico da EPD Rio Negro, incurso no art.258, § 2º inciso II do CBJD.

➤ Cleonaldo Leão de Araujo, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art.258, §2º, inciso II do CBJD.

➤ Raelison Santana dos Santos, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A,§1º, inciso II do CBJD





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

3ª CD

- Adson Santiago, atleta da EPD Princesa do Solimões, incurso no art. 254-A, §3º do CBJD.
- Princesa do Solimões, EPD participante, incurso no art. 213, inciso III do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Messias Aguiar da Silva, Preparador físico da EPD Rio Negro, a pena de **ADVERTENCIA**, mais multa de R\$ 100,00 (cem) reais pelo não comparecimento de acordo com art. 220-A

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Cleonaldo Leão de Araujo, atleta da EPD Princesa do Solimões, a suspensão de 04(duas) partidas reduzida pela metade de acordo com art.182 do CBJD, ficando em 02 (duas) partidas, mais multa de R\$ 100,00 (cem) reais pelo não comparecimento de acordo com art. 220-A

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Raelison Santana dos Santos, atleta da EPD Princesa do Solimões, a suspensão de 02(duas) , mais multa de R\$ 100,00 (cem) reais pelo não comparecimento de acordo com art. 220-A.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Adson Santiago, atleta da EPD Princesa do Solimões, foi suspenso por 180 dias, reduzido pela metade de acordo com o art. 182 do CBJD, ficando em 90 (noventa) dias, mais multa de R\$ 100,00 (cem) reais pelo não comparecimento de acordo com art. 220-A

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Princesa do Solimões, EPD participante, a Multa de R\$ 200,00(duzentos) reais pelo não comparecimento , mais R\$ 500,00(quinhetos) reais pelo art. 213 do CBJD somando um total de R\$700,00(setecentos) reais. Devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.

Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

4. PROCESSO Nº 065/2017

Jogo: Nacional X Fast Clube.

Categoria: Juniores

Campeonato: Amazonense de Juniores 2017

Denunciado: (s)

- Fernando Elizeu Nascimento da Silva, atleta da EPD Fast Clube, incurso no art.250, §1º, inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Ivo Célio da Silva Lobato

Resultado:

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Fernando Elizeu Nascimento da Silva, atleta da EPD Fast Clube, a suspensão de 02(duas) partidas com base no art. 250 do CBJD, reduzido pela metade de acordo com o art. 182 do CBJD, ficando em 01(uma) partida. Devendo ser depositada na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos o pagamento deve ser comprovado no prazo de 03 dias.

Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

Manaus, 28 de Agosto de 2017.

Maria das Graças Bernardo da Silva

Secretária 3ª CD - TJDAM

